



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : PT CF-6029/2017
INTERESSADO : Sistema Confea/Crea
ASSUNTO : Relatório Técnico Informativo – *ASCE Convention 2017*, ocorrida durante os dias 08 a 11 de outubro de 2017, em New Orleans – Louisiana – Estados Unidos da América.
ORIGEM : SIS

EMENTA: Propõe ao Plenário do Confea aprovar o Relatório Técnico Informativo de lavra do Eng. Civ. Alessandro José Macedo Machado e Eng. Civ. André Luis Schuring, relativo às respectivas participações na *ASCE Convention 2017*, ocorrida durante os dias 08 a 11 de outubro de 2017, em New Orleans – Louisiana – Estados Unidos da América.

DECISÃO CD-044/2018

O Conselho Diretor, por ocasião da 6ª Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2018, em Brasília-DF, após apreciar os autos do Protocolo CF-6029/2017, que se referem ao Relatório Técnico Informativo de lavra dos Eng. Civ. Alessandro José Macedo Machado e Eng. Civ. André Luis Schuring, relativo às respectivas participações na *ASCE Convention 2017*, ocorrida durante os dias 08 a 11 de outubro de 2017, em New Orleans – Louisiana – Estados Unidos da América;

Considerando que o art. 6º da Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005, estabelece nos seguintes termos:

"Art. 6º Obrigatoriamente, a realização de viagem ao exterior enseja a apresentação de relatório detalhado demonstrando a relação entre o planejado e o executado.

§ 1º No caso de viagem com participação de mais de um integrante, o relatório pode ser apresentado em conjunto.

§ 2º O Relatório deve ser apresentado ao Conselho Diretor do Confea ou à diretoria do Crea, para apreciação, no prazo de sessenta dias após o término da missão.

§ 3º O relatório é encaminhado pelo Conselho Diretor do Confea ou pela diretoria do Crea ao respectivo plenário para apreciação.

§ 4º O Conselho Diretor do Confea ou a diretoria do Crea e os respectivos plenários poderão solicitar mais detalhes sobre a viagem, com o intuito de subsidiar a aprovação do relatório e sua consequente divulgação nos meios de comunicação do Sistema Confea/Crea.

§ 5º A aprovação do relatório é condição indispensável para apresentação de nova solicitação de viagem ao exterior.

§ 6º Aquele que não apresentar o relatório no prazo estipulado estará sujeito a ressarcir as despesas ao Confea ou ao Crea, conforme o caso.”;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-0178/2004, foram aprovados os quesitos para elaboração de relatórios técnico informativos dos participantes nos eventos realizados no país e/ou no exterior, quando os recursos da missão forem provenientes do Confea;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Considerando que resta evidenciado que o relatório ora apresentado abarca os itens consignados na Decisão Plenária nº PL-0178/2004 e na Resolução nº 1.009, de 2005;

Considerando que o inciso XV do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece no seguinte sentido:

"Art. 63. Compete ao Conselho Diretor:" (...) "XV – apreciar informação sobre relatório referente a missão realizada no exterior, elaborada por diretor designado pelo presidente, a ser encaminhado ao Plenário para aprovação.";

DECIDIU, por unanimidade:

Propor ao Plenário do Confea:

1) Aprovar o Relatório Técnico Informativo de lavra do Eng. Civ. Alessandro José Macedo Machado e Eng. Civ. André Luis Schuring, relativo às respectivas participações na ASCE Convention 2017, ocorrida durante os dias 08 a 11 de outubro de 2017, em New Orleans – Louisiana – Estados Unidos da América;

2) Que o Relatório Técnico Informativo seja publicado no Portal do Confea na internet, para que possa servir de consulta aos profissionais interessados.

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva** e o Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**. Ausente justificadamente o Eng. Agr. **Evandro José Martins**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de maio de 2018.

**Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea**